

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O MOVIMENTO RECICLA EMBAÚBA.”**

**JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** O movimento "**Recicla Embaúba**", instrumento de incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, tem por objetivo estimular a coleta seletiva de lixo para fins de reciclagem.

**Art. 2º** O "**Recicla Embaúba**", será desenvolvido por meio de processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamentos complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 3º** São considerados materiais recicláveis, entre outros, aqueles provenientes de resíduos sólidos e líquidos.

§ 1º. Entende-se como resíduos sólidos, os seguintes materiais:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais;
- V - borracha.

§ 2º. Entende-se como resíduo líquido:

I - óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

II - gordura hidrogenada.

**Art. 4º** A coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I - coleta através de Ecopontos;

II - coleta porta-a-porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e instituições públicas.

1º. Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e convenientes identificados, observada a codificação de cores padronizadas, para recepção e armazenamento de material reciclável depositados pelos munícipes.

2º. A coleta porta-a-porta será feita com frequência máxima semanal, desde que prévia e adequadamente separados, acondicionados

corretamente e colocados nas calçadas para coleta nos dias e horários fixados.

**Art. 5º** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias, é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**Art. 6º** Para a consecução do “**Recicla Embaúba**”, especialmente o processo preliminar, a coleta, seleção complementar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis coletados, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais – ONG’s, defensoras do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros obtidos com a comercialização do material reciclável, reverterá em renda do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para ser aplicado em ações de educação ambiental.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.